



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO 004/2024

A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA reporta-se a necessidade da Locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria. Conforme apontado pela ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES**, a respeito da necessidade da contratação pretendida, que tem como objetivo, garantir que a Secretaria tenha acesso a uma frota de veículos adequada para atender às demandas operacionais de forma eficiente e econômica. Justificando a necessidade de dar maior celeridade na contratação.

Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção

Necessidade: Considerando a natureza das atividades da Secretaria, que frequentemente requer deslocamentos para diversas localidades, e novos projetos e ações que vêm necessitando de apoio logístico no transporte de materiais em grande quantidade, e para o transporte de muitas pessoas, é fundamental contar com um serviço de locação de veículos confiável e conveniente. Ressalta-se que, embora a SEMAPS disponha dos itens necessários, a conclusão de um novo processo de contratação de serviços de locação se mostra mais vantajosa do que a continuidade do atual contrato, que logo encerrará. Portanto, a contratação torna-se ainda mais crucial para suprir essa lacuna e garantir o funcionamento eficaz de suas operações. Além disso, é imperativo que este processo seja concluído em tempo hábil até o final do contrato vigente, uma vez que o atual contrato não demonstra mais benefícios e, portanto, surge a necessidade premente de iniciar um novo processo de contratação que atenda às demandas crescentes da Secretaria.

Benefícios: A contratação de serviços de locação de veículos traz diversos benefícios para a Secretaria, incluindo a redução dos custos iniciais associados à compra de uma frota própria, a flexibilidade para ajustar o tamanho da frota de acordo com as necessidades variáveis e a eliminação das preocupações com manutenção e depreciação dos veículos.

Resultados pretendidos: Os resultados pretendidos com a contratação desses serviços incluem a melhoria da mobilidade e eficiência operacional da Secretaria, o aumento da disponibilidade de veículos para atender às demandas emergenciais e a otimização dos recursos financeiros através da escolha de uma alternativa de transporte mais econômica e sustentável.

Considerações: É importante ressaltar que a locação de veículos representa uma alternativa estratégica que capacita a Secretaria a otimizar seus recursos financeiros e operacionais, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e a confiabilidade dos serviços oferecidos. Ao adotar essa abordagem, a Secretaria realiza um investimento perspicaz em sua infraestrutura de transporte, promovendo assim um desempenho mais eficaz de suas atividades e o cumprimento de suas responsabilidades institucionais. Apesar de o Pregão 051/2023 não oferecer vantagens claras em termos de custo-benefício para a renovação dos contratos, surge a necessidade premente de estabelecer novos acordos que possam proporcionar benefícios adicionais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO;

Diante da referida necessidade, após cotação de preços realizada pelo setor de planejamento da SEMAPS, e conforme indicação apontada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, constatou-se a vantajosidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230573 PE SRP Nº 9.2023.049, PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, com objeto compatível com o solicitado a ser licitado, visando a celeridade em atender a demanda desta Secretaria, conforme acostados no presente Processo Administrativo nº 0205001/2024/CGL/ATM, cujo valor da referida ata, encontram-se abaixo do valor de referência apontado pela pesquisa de preço realizada para o processo, podendo ser verificada a vantajosidade na planilha de comparativos de valores, anexo ao ETP, apresentado pelo setor de planejamento da SEMAPS, onde aponta cerca de **31,38 % de economicidade** da ATA em relação ao valor total de referência.

Cumpramos ressaltarmos que o fornecimento mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230573, ESTÁ FUNDAMENTADA NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, é vantajoso para este Município, tendo em vista que além dos preços registrados constarem abaixo dos valores praticados no mercado, o procedimento também inibe os gastos com publicação de avisos, gerando economia, com ganho de eficiência nas contratações públicas, a partir da qual viabilizada de forma célere o atendimento das demandas solicitadas.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4ºA Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

Participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e

§ 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria, visa contratar um fornecimento já aceito por outro Órgão Municipal, e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados do material em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pela Equipe de Planejamento da SEMAPS, através do ETP, baseado no mapa comparativo de preços, mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Locação de veículos, visando atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Altamira/PA, 27 de maio de 2024.

ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da CPL

MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Equipe de Apoio

MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Equipe de Apoio



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem
CEP: 68372-577 – Altamira/PA
E-mail: licitacaoaltamira2022@gmail.com